

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 520 (ORIG. COJURI), DE 19 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Amplia o período de recesso forense nos meses de janeiro e dezembro.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015 - art. 220), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - art. 798-A, caput) e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017) suspendem o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que "os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões";

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, institui feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera incerteza e insegurança entre os(as) usuários(as) da Justiça, podendo, inclusive, prejudicar o direito de defesa e a produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, por meio de sistema de plantões judiciários;

CONSIDERANDO que a presente resolução não importa qualquer aumento de despesa,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos fixados no art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, e em leis especiais, são feriados no âmbito da Justiça Estadual os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro e 20, 21, 22 e 23 de dezembro.

Art. 2º Na primeira oportunidade em que encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar, o Tribunal de Justiça fará incluir no art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, os feriados de que trata a presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.03.2024)